



**ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CONSELHOS
DELIBERATIVO E FISCAL DO IPREVI – 28/09/2017.**

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e dezessete às 10:00 (dez) horas, na Sala de Reuniões do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia – IPREVI, localizado à Rua Prefeito Assumpção, nº 175, Centro, Itatiaia-RJ, deu-se início a 2ª (segunda) Reunião Extraordinária dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPREVI, no exercício vigente, convocados para a presente reunião, através da Carta/CD/IPREVI/009/2017 e Carta/CF/IPREVI/009/2017. Neste ato estiveram presentes os seguintes servidores conselheiros: Alessandra Arantes Marques, Isaltina Cássia da Silva Alvim Dias, Edgar Soares de Aguiar, Mário Célio Maia Gouvêa, Gilda de Fátima Viana de Carvalho, Valdirene Rocha, Dante Cibelius de Souza, Renildo Máximo Barbosa, os membros do Conselho Fiscal: Andréa da Silva Lima, Maria José Leite Mendes de Oliveira, Richard de Sousa Queiroz, Ives Pereira Tavares, a servidora do IPREVI Ana Cristina Faustino e o procurador do Iprevi Dr. Aldair Cardoso de Almeida. A reunião apresentou como pauta os seguintes assuntos: a) Parcelamento e Reparcimento de Débitos Previdenciários; b) Outros. A Diretora Superintendente do IPREVI Sra. Alessandra Arantes Marques começou a reunião agradecendo a presença de todos, e em seguida comunicou-os que recebeu o Ofício da Procuradoria Geral do Município nº 589/2017 datado de 22 de setembro de 2017, solicitando o valor total da dívida existente da Prefeitura com o IPREVI. Na segunda feira dia 25 de setembro foi chamada para uma reunião com a procuradora geral do município Dra. Marlene da Silva e o secretário municipal de fazenda Sr. José Roberto Domingos. Na referida reunião foi comunicada de que o Município vem passando por dificuldades financeiras, e que a Portaria n.º 333/17 do Ministério da Fazenda trouxe a possibilidade de parcelar e reparcelar todos os débitos e que o município faria uso dessa prerrogativa legal. Para melhor elucidar o tema fez a leitura do Art. 5º- A da portaria mencionada que dispõe: “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, mediante lei autorizativa específica, firmar termo de acordo de parcelamento, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, de contribuições descontadas dos segurados

ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017. § 1º Poderão ser incluídos quaisquer débitos, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamentos ou reparcelamento anteriores. § 3º A lei do ente federativo poderá autorizar a redução dos juros, respeitado como limite mínimo a meta atuarial, e das multas relativos aos débitos a serem parcelados. A Diretora foi questionada pelos membros dos conselhos a necessidade de consulta prévia ao Conselho sobre a possibilidade de parcelamento e ainda se a iniciativa não deveria ser do IPREVI. Foi esclarecido que essa é uma prerrogativa legal e a iniciativa do projeto de lei é do chefe do executivo. Os conselheiros manifestaram seu descontentamento em não terem sido consultados previamente, antes do envio do projeto de lei a Câmara Municipal, uma vez que o projeto de lei da estrutura administrativa do IPREVI não foi encaminhado até a presente data, apesar de inúmeras solicitações e reuniões, ressaltaram ainda que o envio do projeto de parcelamento, sem adequação legislativa será inócua, pois se o Executivo atrasar o repasse das contribuições arcará com juros de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, enquanto que na proposta de alteração legislativa a previsão é de IPCA mais 6% (seis por cento) seguindo a meta atuarial. Na sequência a Diretora Superintendente fez a leitura do PROJETO DE LEI Nº 336 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017. *EMENTA: Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Itatiaia - RJ, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itatiaia-RJ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei; Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e reparcelamento dos débitos do Município de Itatiaia-RJ, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º- A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017. Art. 2º - Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1,0% (hum por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento. Art. 3º - Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5 % (meio por cento) ao mês e multa de 1,0% (hum por cento) acumulados*

desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento. Art. 4º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA acrescido de juros simples de 0,5 % (meio por cento) e multa de 1% (hum por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento. Art. 5º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (hum por cento) acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento. Art. 6º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento. Parágrafo único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo. Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Itatiaia-RJ, 25 de setembro de 2017.

EDUARDO GUEDES DA SILVA - Prefeito Municipal. Foi observado que na presente proposta houve uma redução na alíquota, se comparada com a Lei n.º 730/16, que estipulava uma multa de 2% (dois por cento), no presente projeto a proposta de multa foi reduzida para 1% (um por cento). A Portaria n.º 333/17 permite essa redução, no entanto, é necessária uma justificativa, e essa justificativa não consta no texto da lei, apesar de ter sido informada a Procuradoria Geral do Município. Outro questionamento realizado pelos membros do conselho, foi se houve relatório de impacto orçamentário que demonstrasse a viabilidade dessa redução, pois o IPREVI nesse momento encontra-se com déficit atuarial. Com relação ao déficit atuarial e as providências para seu equacionamento, foi lembrado que já foi encaminhada a Secretaria da Previdência Social todo o estudo para implementação da segregação de massa, onde não seria necessário o aumento de alíquotas. Foi destacado também a necessidade de uma melhora nos sistemas de admissão do servidor público do município de Itatiaia, assim como a implementação de políticas preventivas para que o servidor não termine com sua saúde comprometida. *Outro documento apresentado foi o levantamento de quanto seria o valor do parcelamento e detalhado o que seria parcelado. Os seguintes termos serão reparcelados: Parcelamento n.º 120/2011 - rubrica: patronal, custeio e juros valor devido: R\$ 9.559.131,52 (nove milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, cento e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos) valor repassado: R\$ 1.692.039,14 (hum milhão, seiscentos e noventa e dois mil, trinta e nove reais e quatorze centavos) - saldo devedor: R\$ 7.867.092,38 (sete milhões,*

oitocentos e sessenta e sete mil, noventa e dois reais e trinta e oito centavos). - Reparcimento n.º 1191/2016 rubrica juros patronal valor devido R\$ 1.283.344,12 (um milhão, duzentos e oitenta e três mil, trezentos e quarenta e quatro reais e doze centavos) valor repassado R\$ 216.857,63 (duzentos e dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos) saldo devedor R\$ 1.066.486,49 (um milhão, sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos) - Reparcimento n.º 1168/2016 rubrica contribuição patronal valor devido R\$ 5.250.567,20 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte centavos) valor repassado R\$ 881.342,14 (oitocentos e oitenta e um mil, trezentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos). Saldo devedor R\$ 4.369.225,06 (quatro milhões, trezentos e sessenta e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais e seis centavos) - Parcelamento n.º 1193/2016 rubrica contribuição patronal valor devido R\$ 7.428.064,16 (sete milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, sessenta e quatro reais e dezesseis centavos) valor repassado R\$ 897.157,45 (oitocentos e noventa e sete mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos). Saldo devedor R\$ 6.530.906,71 (seis milhões, quinhentos e trinta mil, novecentos e seis reais e setenta e um centavos) – Os novos valores que serão parcelados referem-se à contribuição patronal folha 13.º salário 2016, valor devido R\$ 400.000,02 (quatrocentos mil reais e dois centavos) valor repassado R\$ 0,00 saldo devedor R\$ 400.000,02 (quatrocentos mil reais e dois centavos) – e parcelamento da contribuição consignada apurada em auditoria realizada pelo Ministério da Previdência que gerou o Processo Administrativo Previdenciário - PAP n.º 073/2015 no valor devido R\$ 203.647,57 (duzentos e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) valor repassado 0,00 saldo devedor R\$ 203.647,57 (duzentos e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), somando todos os valores, ainda sem correção monetária e juros daria um valor estimado de R\$ 20.437.358,23 (vinte milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos) que divididos em 200 (duzentas) parcelas dariam o valor mensal de R\$ 102.186,79 (cento e dois mil, cento e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos). Foi questionado quanto seria os gastos da Prefeitura com o IPREVI, repasse referente aos parcelamentos somam o montante de R\$ 310.458,40 (trezentos e dez mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) já com relação aos repasses referentes às contribuições consignadas, patronais, custeio e orientação normativa somam o montante de R\$ 957.400,78 (novecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos reais e setenta e oito centavos). Foi solicitado que conste em ata, a discordância da redução da multa de 2% (dois por cento) para 1% (um por cento) sem justificativa, e sem previsão de impacto orçamentário, assim como a ressalva de que assuntos que envolvam o Instituto de Previdência seja previamente comunicado aos membros do conselho com antecedência. Foi requerido agendamento de reunião, em caráter emergencial,

para que o presidente da Câmara Municipal e os demais vereadores possam ouvir os conselheiros, no sentido de que tomaram ciência do projeto de lei, posterior ao envio do projeto de lei a Câmara Municipal, e que aprovação do presente projeto de parcelamento sem a atualização das demais leis previdenciárias serão ineficazes, e para aprovação do projeto de lei é necessário que o Município apresente justificativa para redução dos valores da multa. A reunião foi agendada para hoje, 28/09/2017, às 17:30 horas na Câmara Municipal. Nada mais havendo a ser tratado no dia, a Sra. Alessandra Arantes Marques deu por encerrada a reunião.